



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 034.882/2018-9

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Eduardo Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15) Multa (subitem 9.3 do Acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.	21/6/2018	Acórdão 3701/2015 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 14/7/2015 – Ordinária, Ata 23/2015 – 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 9680/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 14/11/2017 – Ordinária, Ata 42/2017 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) [000.840/2014-9]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
034.881/2018-2	Débito – Eduardo Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15)

3. Esclarece ainda, que, a primeira tentativa de notificação do Sr. Eduardo Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15), referente ao Acórdão 9680/2017, por meio do Ofício 217/2018, foi encaminhada para endereço presente na base CPF da Receita Federal, qual seja Rua José Quariguazil, 536, Boa Fé, CEP 62.850-000, Cascavel/CE, no entanto o Aviso de Recebimento voltou com a informação de que não existia o número. Uma outra nova tentativa foi encaminhada, por meio do Ofício 656/2018, para o endereço constante na base da Cagece, Rua José Quariguazil, 536, Centro, CEP 62.850-000, Cascavel/CE, porém a notificação voltou dos Correios com a informação de “ausente”. Dessa forma, uma nova tentativa de notificação foi enviada, através do Ofício 655/2018, para o endereço da base de dados do TSE, qual seja Rua Cel. Joaquim Barros, 277, Centro, CEP 62.850-000, Cascavel/CE, a qual foi devidamente recebida em 5/6/2018.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, 7 de março de 2019.

(assinado eletronicamente)
Jefferson Pinheiro Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo - CE
Secretaria do TCU no Estado do Ceará

Secretário